



**ANULAÇÃO**

**ANEXO II**

**DECRETO Nº 3.727 de 01/07/2009, publicado no D.O.E. nº , de / /2009.**

**R\$ 1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	VALOR
17101.10122042.328	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.36	12	20.000,00
17118.10302232.105	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA HEMATOLOGICA E HEMOTERÁPICA	SO	4.4.90.52	13	200.000,00
17118.10302232.105	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA HEMATOLOGICA E HEMOTERÁPICA	SO	4.4.90.92	13	80.000,00
39000.99999992.381	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FO	9.9.99.99	00	3.550.000,00
40101.08244291.277	UNIDADES PRODUTIVAS LOCAIS	SO	3.3.90.30	00	7.000,00
40101.08244292.191	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE GUARIBAS E ACAUÃ	SO	3.3.90.30	00	20.000,00
40101.08244292.191	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE GUARIBAS E ACAUÃ	SO	3.3.90.39	00	10.000,00
40101.10244292.216	APOIO AOS CONSELHOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR	SO	3.3.90.30	10	15.000,00
40101.10244292.216	APOIO AOS CONSELHOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR	SO	3.3.90.36	10	6.000,00
40101.10244292.216	APOIO AOS CONSELHOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR	SO	3.3.90.39	10	14.000,00
40101.10244301.271	EDUCAÇÃO ALIMENTAR	SO	3.3.90.14	00	10.000,00
40101.10244301.271	EDUCAÇÃO ALIMENTAR	SO	3.3.90.30	00	20.000,00
40101.10244301.271	EDUCAÇÃO ALIMENTAR	SO	3.3.90.30	10	50.000,00
40101.10244301.271	EDUCAÇÃO ALIMENTAR	SO	3.3.90.39	10	40.000,00
40101.11244421.272	EMPREENHIMENTOS PRODUTIVOS SOLIDÁRIOS	FO	3.3.90.14	10	10.000,00
40101.11244421.272	EMPREENHIMENTOS PRODUTIVOS SOLIDÁRIOS	FO	3.3.90.30	10	20.000,00
45101.16482351.360	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	FO	4.4.90.51	00	1.000.000,00
45101.17512371.366	IMPLEMENTAÇÃO DO MANEJO HIDROAMBIENTAL	FO	4.4.90.51	00	2.000.000,00
47101.23695401.471	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.35	10	40.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.112.000,00</b>

OF. 876 - 885



LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 01 DE JULHO DE 2009

Altera a Lei Complementar n. 61, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Superior da Universidade Estadual do Piauí - UESPI e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 34, 39, 40, 45, 47 e 51 da Lei Complementar n. 61, de 20 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos docentes da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.” (NR)

“Art. 3º A implantação, coordenação, supervisão e controle do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Docentes da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, a que se refere esta Lei, caberá aos seus órgãos de deliberação superior, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.  
Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas de docentes sob o Regime de Dedicção Exclusiva será obrigatoriamente necessária, sob pena de nulidade, a observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e da UESPI.

“Art. 5º A carreira dos docentes da Universidade Estadual do Piauí - UESPI é constituída pelas seguintes classes:

- IV - Professor Associado;
- V - Professor Titular.

§ 1º As classes de Professor Auxiliar, de Professor Assistente, de Professor Adjunto e de Professor Associado são organizadas em quatro níveis crescentes, de I a IV, na forma do Anexo I, contemplando todos os Campi da UESPI.

§ 2º A classe de Professor Titular é organizada em nível único.

§ 3º A distribuição das vagas por classes e regime de trabalho ocorrerá na forma do Anexo II desta Lei.” (NR)

“Art. 6º São atribuições dos docentes da Universidade Estadual do Piauí: .....” (NR)

“Art. 10. Além das atribuições do Professor Adjunto, os Professores Associados e Titulares terão, em especial, as seguintes atribuições: .....” (NR)

“Art. 11. ....” (NR)

§ 2º .....” (NR)

II - somente poderão ser considerados títulos pertinentes e relevantes à área de conhecimento da classe de magistério a ser provida;  
III - a avaliação de títulos, cuja pontuação corresponderá no máximo a 20% (vinte por cento) do valor da primeira prova, terá caráter apenas classificatório.

§ 6º O prazo de validade dos concursos públicos para o provimento de cargos de docente da UESPI será de até um ano, contado da decisão de homologação do resultado.

.....” (NR)

“Art. 12. Além dos requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, para o provimento das classes de docentes da UESPI é exigido:

- III - diploma de doutor para Professor Adjunto;
- IV - diploma de doutor para Professor Associado, além de pertencer ao último nível da classe de Adjunto há pelo menos dois anos e apresentar publicação científica indexada, reconhecida pela comunidade acadêmica e científica, nos últimos dois anos;
- V - diploma de doutor para Professor Titular.

.....” (NR)

“Art. 13. ....” (NR)

§ 2º Durante o estágio probatório, o tempo de afastamento do professor, exceto para a realização de mestrado e doutorado, não será computado para efeito de estabilidade, progressão e promoção.

.....” (NR)

“Art. 14. Os professores da Universidade Estadual do Piauí serão submetidos preferencialmente ao Regime de Dedicção Exclusiva - DE, com observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e da UESPI, podendo admitir-se ainda os seguintes regimes de trabalho:

- I - tempo parcial (TP-20 horas) de trabalho efetivo, nas classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto;
- II - tempo integral (TI-40 horas) de trabalho efetivo, nas classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado.

§ 1º A carga horária do professor em Regime de Dedicção Exclusiva será distribuída em dois turnos dedicados exclusivamente à instituição, sendo 16 (dezesseis) horas, obrigatoriamente, destinadas ao ensino, podendo ser reduzido, a critério da Universidade, a 8 (oito) horas, caso esteja executando atividades de